

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pela Resolução 034/2023 de 01 de março de 2023 do CONSMEPI, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Dados do processo: Anexo I – [CEE 02](#)

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E **Resolução 034/2023 de 01 de março de 2023 do CONSMEPI**, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Anexo I – [CEE 01](#)

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.

DATA E HORARIO DA SESSÃO PUBLICA: Anexo I – [CEE 07](#)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Anexo I – [CEE 08](#)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Anexo I - [CEE 09](#)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Plataforma eletrônica de realização do procedimento: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Regulamentação do Agente de contratação: Anexo I - [CEE 10](#)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Anexo I - [CEE 11](#)

TIPO: Anexo I - [CEE 12](#)

MODO DE DISPUTA: Anexo I - [CEE 13](#)

Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos: Anexo I - [CEE 05](#)

Licitação exclusiva para ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14: Anexo I - [CEE 14](#)

1ª RETIFICAÇÃO
EDITAL POR REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Anexo I – [CEE 02](#)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Anexo I – [CEE 03](#) para prestação de serviços especializada, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I – [CEE 01](#), observado o detalhamento do objeto constante do [Anexo IV - Termo de Referência](#), deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – [CEE 02](#)

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – [CEE 04](#)

1.2.3. Modalidade: Anexo I – [CEE 03](#)

1.2.4. Número da modalidade de procedimento: Anexo I – [CEE 02](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CONSMEPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no [Anexo I](#) as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no [Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA](#) do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

- 1.5.1.** Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 1.5.2.** Lei nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- 1.5.3.** Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- 1.5.4.** Estatuto do CONSMEPI; e Contrato do Consórcio Público do CONSMEPI
- 1.5.5.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;
- 1.5.6.** Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.consmepe.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.
- 1.5.7.** Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do [Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA](#).
- 1.5.8.** Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, Marco regulatório da Reforma Tributária brasileira.
- 1.5.9.** A aplicação de decisões jurisprudenciais consolidadas sobre a aplicação da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), através das decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União (TCU) e tribunais superiores.
- 1.5.10.** As disposições constantes do decreto-Lei nº 4.657/1942;

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

- 1.6.1.** A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
- 1.6.1.1.** O princípio do formalismo moderado;
- 1.6.1.2.** Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 1.7.1.** O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no site oficial do CONSMEPI no endereço eletrônico < <https://www.consmepe.mg.gov.br/licitacoes>>; e PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.
- 1.7.2.** Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - [CEE 05](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através do meio da plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO.

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicado no Anexo I - [CEE 07](#).

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 05 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que atendidas as condições previstas no Anexo I – [CEE 16](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- 2.2.1.1.** Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, e art. 14, III da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.2.** Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.3.** Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93, ou nos termos do art. 14, §5º, da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.4.** Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.1.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.6.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.7.** Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.2.1.8.** Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.1.9.** Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.1.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.2.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote;
- 2.2.3.** As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.2.1.9 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.2.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 2.3.1.** Os licitantes participantes do processo licitatório que estejam em recuperação judicial, devem apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101, de 2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 05](#).

4.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 05](#).

4.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação conforme indicado no Anexo I – [CEE 05](#).

4.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação.

4.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

4.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no meio da plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.2. RECURSOS

4.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

4.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação de intenção de recurso.

4.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 4.2.3.1.** A manifestação de intenção de recurso será oportunizada após todos os lotes terem fornecedor declarado vencedor habilitado, ou tendo sido declarado frustrado.
- 4.2.3.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo de 30 minutos, quando o agente de contratação assim determinar durante a sessão pública.
- 4.2.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 4.2.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
- 4.2.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.2.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.2.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.2.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 4.2.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.2.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do CONSMEPI no endereço eletrônico < <https://www.consmepi.mg.gov.br/licitacoes>>; e PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão, regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSMEPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

5.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O preenchimento e envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Como condição para participação do pregão, a licitante assinalará (Sim) (Não) em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- ✓ Declaro que atendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital;
- ✓ Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ✓ Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- ✓ Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;
- ✓ Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- ✓ Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

6.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o [Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA](#) indicar número maior);

6.2.2. Descrição detalhada da prestação de serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo IV, indicando, no que for aplicável: prazos de serviços e de adequação, prazo de garantia etc. ***Deverá ser informada marca e modelo, para fins de avaliação da compatibilidade do veículo às especificações do termo de referência.***

****Alteração realizada pela 1ª retificação.***

6.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

6.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

6.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características do serviço a ser prestado na proposta preenchida e cadastrada inicialmente conforme item 5.6, quando cabíveis.

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no [Anexo IV - Termo de Referência](#) na sua proposta final após negociação, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. As declarações mencionadas no item 5.9, conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

6.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

- 6.10.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade comprovada quando solicitado pela Administração.
- 6.13.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14.** Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I - [CEE 23](#) e, ainda, na hipótese do Anexo I [CEE 19](#).
- 6.15.** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I [CEE 22](#), já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.16.** Para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá observar e precificar adequadamente o impacto de todas as disposições da Lei nº 214/2025, incluindo eventuais alterações de alíquotas ou regimes tributários já programados na referida norma e que venham a incidir durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.17.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.18.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas:
- 6.18.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.18.2.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.18.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.20.** A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I [CEE 24](#).

6.20.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 6.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

6.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 6.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances:

6.23.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

6.23.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.23.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, (Somente será analisada a documentação do fornecedor vencedor) A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:**

***Alteração realizada pela 1ª retificação.**

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação legível do emitente, em atendimento ao art. 67, II da lei 14.133/2021.

7.4.1.1. Os atestados técnicos deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado a contento, serviços com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação do emitente (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);
- b) Tipo de prestação de serviços;
- c) Quantidades;
- d) Local e data de emissão;

7.4.2. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação adicional constante do Anexo I CEE 30 se indicado, e conforme previsto no Termo de Referência.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com registro no órgão competente;

7.5.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.5.1.2. Os documentos referidos no item 7.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.1.3. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pela apresentação de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU, Apresentação de Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU Apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU, Comprovação de Patrimônio Líquido OU Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

7.5.1.3.1. Fórmula ILG:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.5.1.3.2. Fórmula ILC:

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

7.5.1.3.3. Fórmula ISG:

ATIVO TOTAL

PASSIVO TOTAL

7.5.1.4. A solicitação de Índice de Liquidez no balanço patrimonial em processos licitatórios visa comprovar a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo.

Oferecendo uma visão da saúde financeira da empresa, indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações.

7.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.3. Demais documentos constantes do Anexo I [CEE 31](#) se indicado, e conforme previsto no Termo de Referência.

7.6. Composição de Custos

7.6.1. Apresentação de planilha de composição de custos de cada item pretendido, podendo ser utilizado modelo em Anexo correspondente do edital de licitações, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, no qual se considere a composição de todos os seus custos unitários e totais, podendo ser formada de acordo com o objeto por: Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço, encargos e benefícios, custo de hora improdutiva, custos administrativos, Custo de transporte de equipamentos, custos diretos e indiretos, lucro, tributos de acordo com o objeto da contratação, e demais custos que o fornecedor apresente.

7.7. Documentos adicionais exigidos:

7.7.1. Declaração conjunta conforme modelo em Anexo correspondente do edital de licitações, (que também poderá ser cumprida através do preenchimento no sistema conforme item 5.9 do edital), que atesta:

7.7.1.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.7.1.2. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

7.7.1.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.7.1.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21

7.7.1.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.7.1.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.1.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.1.8. Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7.1.9. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

7.7.1.10. Declaro que atendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital.

7.7.1.11. Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.7.1.12. Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis.

7.7.1.13. Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;

7.7.1.14. Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.7.1.15. Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

7.8. A entrega da documentação física, original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:

Rua Santa Lúcia, 291 A, Aclimação, João Monlevade/MG – CEP:35930-117

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 7.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado em sede de diligência a encaminhar no prazo de 01 (um) dia útil, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da abertura da sessão, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos, claros, corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, ou gerarem alguma dúvida sobre sua validade, o agente de contratação procederá diligência para apuração do fato ocorrido, conforme exposto no item 19 deste edital de licitações;

7.13.2. No caso de descumprimento das diligências realizadas pelo Agente de Contratação o mesmo poderá declarar o licitante inabilitado, exceto em casos justificáveis de descumprimento.

7.13.3. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no Anexo I - [CEE 09](#).

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase aceitação de propostas.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo de imediata visualização do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV - Termo de Referência.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o Anexo I – [CEE 25](#).
- 8.13. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I [CEE 26](#).

MODO DE DISPUTA ABERTO:

- 8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 50 (cinquenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do agente de contratação no campo próprio para troca de mensagens e no sítio eletrônico utilizado para divulgação com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do início da próxima sessão.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

8.26.1. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Resolução 021/2022 CONSMEPI, nesta ordem:

- 8.31.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.31.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.31.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.31.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.32.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.32.1.** Empresas estabelecidas no território do CONSMEPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I [CEE 21](#);
- 8.32.2.** Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
- 8.32.3.** Em sequência empresas brasileiras;
- 8.32.4.** Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.32.5.** E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.36.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.37.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

- 9.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação, pelo sistema eletrônico, solicitará ao licitante a confirmação que tenha apresentado seu lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. A negociação será encerrada 02 (dois) minutos após ser iniciada em caso da falta de comunicação com o licitante vencedor.
- 9.4. Os lotes/itens devem ser negociados um a um, para clareza e transparência da negociação.
- 9.5. O resultado da negociação será disponibilizado a todos os licitantes e interessados através da “Ata da sala de disputa” disponível na aba do referido processo na plataforma de realização do procedimento: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante conforme exposto abaixo:

10.1.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.1.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Minas Gerais, disponível através do link <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>.

10.1.3. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos (podendo ser prorrogado pelo agente de contratação), e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

10.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o agente de contratação convocará o licitante mais bem classificado para que, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, adeque a proposta de acordo com o último lance ofertado após a negociação realizada, no campo pertinente no sistema eletrônico.

10.3. Caso seja necessário o agente de contratação poderá solicitar que seja encaminhado pelo sistema eletrônico, (Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br) conforme instruções do agente de contratação.

- a) a proposta de preços adequada ao valor final negociado;

b) se solicitado, os documentos complementares necessários para sanar ou esclarecer informações dos documentos de habilitação já apresentados.

10.4. O agente de contratação solicitará por meio de diligência a **comprovação da exequibilidade da proposta**, podendo ser utilizado modelo em anexo correspondente do edital de licitações no qual se considere a composição de todos os seus custos unitários e totais por meio de planilha de composição de custos, justificativas técnicas, ou apresentação de custos da empresa.

10.4.1. Será obrigatória a apresentação da comprovação de vantajosidade no caso de contratação de prestação de serviços, independente do desconto aferido após negociação;

10.4.2. Será obrigatória a apresentação da comprovação de vantajosidade no caso de contratação de fornecimento, ao se aferir desconto após negociação superior a 50%, ou quando o edital solicitar;

10.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.6. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizado do CONSMEPI, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração, sendo obrigatória a comprovação de exequibilidade nesses casos.

10.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

10.9.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no [Anexo IV – Termo de Referência](#), desde que insanável;

10.9.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – [CEE 28](#);

10.9.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – [CEE 29](#).

10.10. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.11. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 10.12.1.1.** Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 10.12.1.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 10.12.1.3.** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 10.12.1.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 10.12.1.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 10.12.1.6.** Estudos setoriais;
- 10.12.1.7.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;
- 10.12.1.8.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.13.** Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.
- 10.14.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – [CEE 28](#).
- 10.15.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3.** Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CONSMEPI disponível em: <<https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>>.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio via plataforma digital para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CONSMEPI, mediante solicitação do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser promovida a prorrogação da vigência da ata conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será a partir da data da sua assinatura.

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante Anexo correspondente deste edital.

12.6. A formalização da ata de registro de preços observará a minuta constante Anexo deste edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato/ata de registro de preços competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor do mesmo indicados no [Anexo IV – Termo de Referência](#), e designados pelos CONTRATANTES, ou na Ata de Registro de Preços, ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato/ata de registro de preços observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CONTRATANTE do prestação de serviços, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no [Termo de Referência](#), observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

14.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato/ata de registro de preços designado por ato formal expedido pelo CONTRATANTE, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.2.2. O objeto do contrato/ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata de registro de preços.

14.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/ata de registro de preços.

14.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

14.3. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.4. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CONTRATANTE referentes à fiscalização e gestão de contrato/ata de registro de preços e ao recebimento provisório e definitivo, disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

14.5. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.5.1. Nota fiscal;

14.5.2. Fatura de locação (Quando aplicável);

14.5.3. Recibo de pagamento autônomo (Quando aplicável);

14.5.4. Nota de empenho de liquidação e pagamento;

14.6. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.7. Competirá ao gestor de contrato/ata de registro de preços promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.7.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.7.2. A importância exata a pagar;

14.7.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

14.7.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado “O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>>, e documento técnico intitulado “Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas”, disponível em <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf>, na forma a seguir indicada:

15.2. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

15.2.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.3. Reajustamento de Preços: _Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – [CEE 28](#) acumulado

no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.4. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.6. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços (bem como da Ata de Registro de Preços), o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21. Sendo esta data base considerada para fins de reequilíbrio ou reajustamento a data do relatório anexo ao ETP chamado de “4. PESQUISA DE PREÇOS”;
***Alteração realizada pela 1ª retificação.**

15.7. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.8. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item 15, deverão ser considerados os seguintes fatores:

15.8.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

15.8.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017–Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

15.9. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos indicada no item 16.

15.10. Em caso de comprovado desequilíbrio de preços em decorrência das alterações tributárias em razão da lei 214/2025, será realizada a readequação econômica a fim de manter a isonomia do processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CONSMEPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CONSMEPI constante de endereço eletrônico/URL disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

17.2. A critério do CONSMEPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – [CEE 37](#).

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos.

17.5. O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens: 18.1.1. (Advertência); 18.1.2. (Impedimento de Licitar e Contratar); 18.1.3. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar); **será aplicável a penalidade de multa:**

18.2.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

- 18.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.2.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.2.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.2.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.2.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 18.2.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.2.2. Fraudar a licitação.

18.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.2.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.3. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSMEPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.4. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.5. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.5.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.5.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral, ou de eventual dano causado ao CONTRATANTE.

18.7. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

19. DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

19.1. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.2. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

19.3. É facultado ao próprio Agente de Contratação e Equipe de apoio realizar diligências, para fins de verificação de documentos que, por falha, ou equívoco, não tenham sido juntado á documentação de habilitação, e que possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, tais como comprovação de regularidade fiscal e CND de falência, sendo oportunizada ao licitante a complementação de tal documentação em situações que não for possível a verificação.

19.4. Na realização das diligências serão considerados os preceitos constantes das decisões proferidas pelo TCU e STJ notadamente quanto a jurisprudências consolidadas conforme demonstrado a seguir:

19.4.1. Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>.

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

19.4.2. Acórdão TCU nº 1204/2024 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%25E2%2580%259CLicita%25C3%25A7%25C3%25A3o%25E2%2580%259D%2520ADJ3%2520%2522tipo%2520menor%2520pre%25C3%25A7o%2522/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/8>.

“11. Quanto à não apresentação do balanço patrimonial de 2023 da representante, o órgão licitante deveria aberto diligência à empresa para sanar a pendência, por se tratar de documento que atestaria uma condição pré-existente à data da abertura do certame, em cumprimento ao art. 64 da Lei 14.133/2021.”

19.4.5. Acórdão TCU nº 2.528/2021 – Plenário. Disponível em:
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2528%2520ANOACORDAO%253A2021%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>.

“20. Na realidade, o que a jurisprudência do TCU estabelece é, em resumo, a possibilidade de sanear a documentação de habilitação, com a apresentação de elementos que apenas reflitam condição pré-existente e que, por óbvio, não alterem a essência da proposta. No caso do nepotismo, não se trata da realização de procedimento para averiguar se o participante cumpre esse requisito, mas somente permitir que ele corrija sua falta de não ter incluído oportunamente a declaração sobre esse fato. Conforme reiterei diversas vezes, é uma exceção baseada nos princípios do formalismo moderado e da busca da condição mais vantajosa para a Administração - releva-se uma formalidade que não era essencial, com o objetivo de que o contrato seja economicamente mais favorável.”

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CONSMEPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONSMEPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CONSMEPI.
- 20.5.** Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
- 20.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.7.** O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
- 20.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – [CEE 06: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL](#) – www.licitardigital.com.br.

21. ANEXOS

- 21.1.** [Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE](#)
- 21.2.** Anexo II - Documento Formalizador de Demanda
- 21.3.** Anexo III - Estudo Técnico Preliminar
- 21.4.** Anexo I do ETP – Estudo das Demandas dos Entes Participantes
- 21.5.** Anexo II do ETP - Estudo Técnico Preliminar – Pesquisa de Mercado
- 21.6.** Anexo IV- Termo de Referência
- 21.7.** Anexo V - Matriz de Riscos
- 21.8.** Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 21.9.** Anexo VII - Minuta de Contrato
- 21.10.** Anexo VIII – Modelo de Declarações
- 21.11.** Anexo IX– Modelo de Planilha de Composição de Custos

João Monlevade, 12 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
Elaine Coelho do Amaral Fonseca
CPF: ***.485.876-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

Elaine Coelho do Amaral Fonseca
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSMEPI

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e utilitários, em atendimento aos entes que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
CEE 02	Dados do processo	Processo Administrativo nº 001/2026 Pregão Eletrônico RP nº 001/2026
CEE 03	Modalidade:	Pregão Eletrônico com procedimento Auxiliar de Registro de Preços
CEE 04	Data autuação processo administrativo:	10/03/2026
CEE 05	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2026 > esclarecimentos.
CEE 06	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
CEE 07	Data e horário da sessão pública	Data: 28/05/2026 Horário: 08h00min
CEE 08	Recebimento das propostas	Até as 07h59min de 28/05/2026 na plataforma www.licitardigital.com.br
CEE 09	Abertura das propostas	08h00min de 28/05/2026 na plataforma www.licitardigital.com.br
CEE 10	Regulamentação do Agente de contratação	PORTARIA Nº 001/2026: 15 de Janeiro de 2026: Agente de contratação Elaine Coelho do Amaral Fonseca
CEE 11	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.866.256,60 (Seis milhões oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

CEE 12	TIPO	Menor preço por item
CEE 13	MODO DE DISPUTA	Aberto
CEE 14	Licitação exclusiva para ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14	Não
CEE 15	Disponibilização	Plataforma da LICITAR DIGITAL no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br
CEE 16	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida participação de Consórcio. I - Deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; 2) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; 3) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 4) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 6) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021; 7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.

		9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CONSMEPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;
--	--	---

		c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 17	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica Contratação restrita local e/ou regional.
CEE 18	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Se aplica conforme CEE 14.
CEE 19	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Se aplica Obrigação de subcontratação de ME's e EPP's conforme o CEE 14. Não será aplicada a obrigatoriedade de subcontratação referida. *Alteração realizada pela 1ª retificação
CEE 20	Entes Públicos Participantes	Dionísio, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Maria de Itabira e CONSMEPI.
CEE 21	Entes Públicos Participantes e conveniados da Central de Compras Compartilhadas	Aplica-se o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes entes participantes e conveniados: AMEPI; CONSMEPI; CIMVALPI; e os Municípios de: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e Sem Peixe.
CEE 22	Formato/descrição da proposta	MENOR PREÇO POR ITEM
CEE 23	Subcontratação	Será admitida a subcontratação com o consentimento prévio do CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito
CEE 24	Inversão fases	Não será aplicada a inversão de fases.

CEE 25	Intervalo mínimo de lance	Intervalo de 0,25% do valor estimado: LOTE 01: R\$1.950,00 LOTE 02: R\$1.171,80 LOTE 03: R\$ 529,82 LOTE 04: R\$ 2.515,30 LOTE 05: R\$ 3.583,86 LOTE 06: R\$ 1.220,40 LOTE 07: R\$ 783,00 LOTE 08: R\$ 3.705,00 LOTE 09: R\$ 1.320,00 LOTE 10: R\$386,44
CEE 26	Modo de disputa	Aberto
CEE 27	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Sem Peixe.
CEE 28	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo IV - Termo de Referência
CEE 29	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta Anexo IV - Termo de Referência

CEE 30	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação na forma descrita do item 7.4 do Edital e no item 14.4. do Termo de Referência; *Alteração realizada pela 1ª retificação
CEE 31	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação na forma descrita do item 7.4 do Edital e no item 14.5 do Termo de Referência;
CEE 32	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: Rua Santa Lúcia, 291 A, Aclimação, João Monlevade/MG – CEP:35930-117 ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 33	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: www.licitardigital.com.br ou www.consmepe.mg.gov.br
CEE 34	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata conforme previsto na Lei 14.133/2021.
CEE 35	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data da sua assinatura.
CEE 36	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço que for mais vantajoso para o CONSMEPI, quando da análise dos percentuais (IPCA ou INPC).
CEE 37	Garantia	Não será exigida garantia contratual.

ANEXO II
DOCUMENTO FORMALIZADOR DA DEMANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Anexo I do ETP – Estudo das Demandas dos Entes Participantes

- 1.1. Anexo I do ETP – Estudo de Demanda de Registro de Preços dos Entes Participantes
- 9.1.1. ANEXO I - A do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA;
- 9.1.2. ANEXO I - B do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do CONSMEPI;
- 9.1.3. ANEXO I - C do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA;
- 9.1.4. ANEXO I - D do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO;
- 9.1.5. ANEXO I - E do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;
- 9.1.6. ANEXO I - F do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA;

Anexo II do ETP - Estudo Técnico Preliminar – Pesquisa de Mercado

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº @numeroContrato / @anoAtual

O **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI**, com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291A, Bairro Aclimação, CEP 35.930-117, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.325.226/0001-32, neste ato representado pelo presidente, Sr. Augusto Henrique da Silva, inscrita no CPF nº. 061.814.756-05, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sede @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor - @enderecoEstadoFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, neste ato, representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor, inscrito no CPF/MF sob o nº. @cpfRepresentanteFornecedor, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o número @numeroEdital, cujo objeto é @objetoEdital, processada nos termos do Processo Administrativo @numeroProcesso, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas a regulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: <https://www.consmepl.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa @razaoSocialFornecedor **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos participantes **Dionisio, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Maria de Itabira e CONSMEPI**.

2. REGISTROS FORMALIZADOS, PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preços unitários, preços totais, marca/modelo (quando aplicável), quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

@tabelaContrato

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.3. Termo de Referência ou Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.4. Proposta comercial final com preço ajustado, conforme homologação.

2.5. Os termos integrais do edital de Pregão Eletrônico nº @numeroEdital, e os respectivos anexos que o compõe.

3. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários e totais registrados na presente são os seguintes:

3.1.1. Dá-se o valor total da Ata @valorTotal (@valorTotalExtenso)

3.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.4. O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao Fornecedor Registrado/Contratado para que sejam feitas as correções necessárias, devendo a contagem dos prazos previstos neste, iniciarem a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente por outra forma que for convencionada entre as partes, com recurso próprio e vinculados;

3.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO dará ao CONTRATANTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor registrado/Contratado;

- 3.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 3.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Ao participar do procedimento licitatório, o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, através de sua homologação, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- 4.2. Termo de Referência ou Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 4.3. Proposta comercial final com preço ajustado, conforme homologação.
- 4.4. Edital nº @numeroProcesso, referente ao Pregão Eletrônico nº @numeroEdital, homologado em @dataHomologacaoFinal

5. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

- 5.1. Conforme consta na Lista de Classificação por Lotes abaixo, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 5.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

5.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

5.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

@listaClassificacaoPorLote

6. VIGÊNCIA DA ARP

6.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

6.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 13 deste documento.

7. CONTRATAÇÕES FUTURAS

7.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (Conforme indicação item 1.1), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada item licitado conforme Termo de Referência, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

7.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº @numeroEdital e seus anexos.

8. VÍNCULOS DA ARP

8.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, parte integrante desta ARP.

9. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública participante ou conveniado da Central de Compras Compartilhadas do CONSMEPI, poderá solicitar a utilização da presente ARP (por adesão), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, Resolução CONSMEPI nº 033/2023 e Instrução Normativa CONSMEPI nº 007/2023 desde que observadas as disposições abaixo:

9.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar previamente ao ORGÃO GERENCIADOR, que analisará quanto a possibilidade de conceder adesão quanto ao controle de quantitativo, e consultará o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.1.3. Proceder à consulta formal ao ORGÃO GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@consmepi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido, justificativa para adesão, comprovação de vantajosidade da adesão, e demais requisitos exigidos pela Instrução Normativa CONSMEPI 007/2023 e Resolução CONSMEPI 033/2023.

9.1.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

9.2. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

- 9.2.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
- 9.2.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 9.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 9.4.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- 9.4.1.** Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- 9.4.2.** Apenas durante a vigência da presente ARP;
- 9.4.3.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;
- 9.5.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

10. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 10.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também os atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 10.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a:
- 10.2.1.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 10.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

- 10.2.3.** Controlar a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 10.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.
- 10.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, e demais condições de adesão.
- 10.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.
- 10.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 10.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 10.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 10.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

11. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- 11.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- 11.1.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 11.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 11.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame, salvo prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. O FORNECEDOR REGISTRADO cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

12.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

12.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

12.1.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

12.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2. desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

12.1.6. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

12.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

13. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://www.consmepi.mg.gov.br/>

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilíbrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf> , e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf , na forma a seguir indicada:

14.1.1. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

a) Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

b) A revisão independe de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

14.1.2. Reajustamento de Preços: Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I - CEE 28 do edital acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

14.1.3. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

14.2. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

14.3. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

14.4. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos itens 14.1. e subitens, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- a) Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);
- b) Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013-Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

14.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

14.6. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado

desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

14.7. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.8. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

14.9. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 5 desta ARP.

14.10. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 13 desta ARP.

14.11. Em caso de comprovado desequilíbrio de preços em decorrência das alterações tributárias em razão da lei 214/2025, será realizada a readequação econômica a fim de manter a isonomia do processo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

15.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

15.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

15.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

16. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

16.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

16.1.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.1.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1.3. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

16.1.4. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.1.5. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base nesta ARP;

16.1.6. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

16.2.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

16.3. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

16.4. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.4.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16.4.2. *A rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração ou por razões de interesse público (sem culpa do contratado) impõe ao Poder Público o dever de indenizar o particular pelos prejuízos comprovados, incluindo a devolução da garantia, o pagamento pelos serviços já executados e os custos de desmobilização.*

***Texto incluído pela 1ª retificação.**

17. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

17.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

17.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula;

17.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e o regulamento do consórcio disponíveis em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

João Monlevade, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

Augusto Henrique da Silva
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI
ÓRGÃO GERENCIADOR

@nomeRepresentanteFornecedor
@razaoSocialFornecedor

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS

Laís Costa Bicalho
Coordenadora de Licitações e Finanças
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/202X
Processo Administrativo nº _____/202X

[**Razão Social Consórcio / Município**], pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº [Nº CNPJ], com endereço sito [Endereço Completo], representando pelo Prefeito Municipal [NOME COMPLETO DO PREFEITO], inscrito no CPF nº [Nº CPF], denominado CONTRATANTE e [Razão Social Do Contratado], inscrito no CNPJ nº [Nº CNPJ], com endereço [Endereço Completo], representado por [Nome Completo, CPF e Cargo Exercido], tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **001/2026** do CONSMEPI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [Nº do processo], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e utilitários, em atendimento aos entes que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, nas condições estabelecidas no item 1.2 e conforme as condições estabelecidas no edital de licitação e anexos Pregão Eletrônico nº **001/2026** do CONSMEPI, e na forma especificada e na proposta final ajustada da Ata de Registro de Preços correspondente, observada a planilha orçamentária final.

1.2. Descrição do fornecimento/serviço: [Descrição]
[Tabela com quantidades, Unidade e Preços]

1.2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1.** Anexo I contendo a planilha de preços final, descrições dos serviços e quantidades de acordo com Termo de Homologação;
- 1.2.1.2.** Anexo II contendo o Termo de Referência, Anexo do Edital.
- 1.2.1.3.** Anexo III contendo o Estudo Técnico Preliminar, Anexo do edital;
- 1.2.1.4.** Anexo IV contendo a matriz de riscos;
- 1.2.1.5.** Anexo V contendo o cronograma físico-financeiro; (Quando aplicável)
- 1.2.1.6.** Anexo VI contendo a composição do BDI da planilha orçamentária; (Quando aplicável)
- 1.2.1.7.** Anexo VII contendo o Projeto Básico, Anexo do edital; (Quando aplicável)

1.2.1.8. Anexo V contendo Padrões de Desempenho, de Qualidade, de Adequação e Execução Objetivamente Definidos em Cadernos Técnicos, Anexos do edital; (Quando aplicável)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**Alteração realizada pela 1ª retificação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de execução indireta, observadas as respectivas ordens de fornecimento, prazos de fornecimento e demais especificações do termo de referência atinentes à execução contratual.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor(a) _____.

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor(a) _____.

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.5. **Matriz de Risco:** (Não) ou Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta no Anexo V, do Edital de licitação vinculado a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. (Não) Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório de acordo com o previsto no edital do pregão Eletrônico.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Preço:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os preços unitários e total abaixo indicados:

[Tabela com quantidades, unidade e preços]

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na forma das respectivas ordens de fornecimentos e dos respectivos prazos de entrega e pagamento, observado o disposto no termo de referência .

5.2. Forma De Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. Prazo De Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, incluídos o PIS, COFINS, ICMS, ISS, IPI, IBS, CBS, IS, e Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o caso.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado “O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>>, e documento técnico intitulado “Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas”, disponível em <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf>, na forma a seguir indicada:

6.2. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

6.2.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A revisão independe de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.3. Reajustamento de Preços: Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – CEE 28 acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

6.4. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

6.6. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

6.7. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.8. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item 15, deverão ser considerados os seguintes fatores:

6.8.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

6.8.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

6.9. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos indicada no item 16.

6.10. Em caso de comprovado desequilíbrio de preços em decorrência das alterações tributárias em razão da lei 214/2025, será realizada a readequação econômica a fim de manter a isonomia do processo.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da Ata de Registro de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

- 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.11.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

- 8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.9.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.23.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.25.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.28.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.29.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

- 8.35.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.36.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.40.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 8.41.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 8.42.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do

serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a [VALOR] através de [FORMA DA GARANTIA] conforme descrito no Projeto Básico do Pregão Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência: aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao [CONSÓRCIO ou a quaisquer dos municípios consorciados que seja contratante], ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.1.; 11.1.2.; 11.1.3. e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4. **Multa**, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.5. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 será aplicável a penalidade de multa:
- 11.1.5.1. **Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:**
- 11.1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.5.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- 11.1.5.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.5.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

- 11.1.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5.2.2. Fraudar a licitação.
- 11.1.5.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 11.1.5.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.1.5.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.5.2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.5.2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSMEPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

- 11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSMEPI.

11.4.4. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSMEPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 *A rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração ou por razões de interesse público (sem culpa do contratado) impõe ao Poder Público o dever de indenizar o particular pelos prejuízos comprovados, incluindo a devolução da garantia, o pagamento pelos serviços já executados e os custos de desmobilização.*

**Texto incluído pela 1ª retificação.*

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Dotação Orçamentária)

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

15.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

15.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Consórcio a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio, nos termos desta cláusula.

15.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de [COMARCA] para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e utilitários, em atendimento aos entes que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

Eu, brasileiro (a), empresário (a), CPF:, residente à, representante legal da empresa, CNPJ:, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo administrativo de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 001/2026** que:

Declaração conjunta conforme modelo em Anexo correspondente do edital de licitações que atesta:

- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- ✓ Declaro que atendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital.
- ✓ Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- ✓ Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis.
- ✓ Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;
- ✓ Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- ✓ Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

.....
Local / Data

.....
Nome / Assinatura / Representante Legal

ANEXO IX
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e utilitários, em atendimento aos entes que compõem o CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

A planilha de composição de custos de cada lote pretendido, deve considerar todos os custos unitários, tais como:

1. Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço (Quando aplicável);
2. Encargos e benefícios (Quando aplicável);
3. Custo do produto/serviço (Quando aplicável);
4. Custo de adaptação (Quando aplicável);
5. Custos de hora improdutiva (Quando aplicável);
6. Custos administrativos (Quando aplicável);
7. Custos de transporte de equipamentos (Quando aplicável);
8. Custos diretos e indiretos (Quando aplicável);
9. Lucro (Quando aplicável);
10. Tributos (Quando aplicável);

*** Considerar as alterações tributárias da LC 214/2025.

11. Demais custos (Quando aplicável);

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)/Mês	CUSTO TOTAL (R\$)
1. Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço (Quando aplicável)				
2. Encargos e benefícios (Quando aplicável)				
3. Custo do produto/serviço (Quando aplicável)				
4. Custo de adaptação (Quando aplicável)				
5. Custos de hora improdutiva (Quando aplicável)				
6. Custos administrativos (Quando aplicável)				
7. Custos de transporte de equipamentos (Quando aplicável)				
8. Custos diretos e indiretos (Quando aplicável)				
9. Lucro (Quando aplicável)				
10. Tributos *** Considerar as alterações tributárias da LC 214/2025.				
10.1. PIS (Quando aplicável)				
10.2. COFINS (Quando aplicável)				

10.3.	ICMS (Quando aplicável)				
10.4.	ISS (Quando aplicável)				
10.5.	IPI (Quando aplicável)				
10.6.	IBS (Quando aplicável)				
10.7.	CBS (Quando aplicável)				
10.8.	IS (Quando aplicável)				
11.	Demais custos (Quando aplicável)				
CUSTO TOTAL					



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X4GJK-PUNGV-HK4LZ-XTYKU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Elaine Coelho do Amaral Fonseca (CPF ***.485.876-**) em 12/05/2026 13:13

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepepi.mg.gov.br/validate/X4GJK-PUNGV-HK4LZ-XTYKU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepepi.mg.gov.br/validate>